



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BOTÂNICA APLICADA**

**RESOLUÇÃO PPGBA/ICN/UFLA Nº 01, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre os critérios para concessão e renovação de bolsas de estudo aos discentes de mestrado e doutorado a que se refere a Seção IV do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Botânica Aplicada da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BOTÂNICA APLICADA, do INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS da UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o que foi deliberado em sua reunião do dia 13 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º A concessão e renovação de bolsas de estudos aos discentes obedecerão às normas estabelecidas pelas agências de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG e outras) e pela PRPG/UFLA, além dos termos estabelecidos por esta resolução.

Art. 2º O gerenciamento das bolsas será de competência do Colegiado do PPGBA, mediante análise dos critérios de manutenção da bolsa, realizada pelo comitê de orientação de cada discente, conforme disposto no art. 12 do Regulamento Interno do Programa.

Art. 3º O(a) discente, regularmente matriculado(a), poderá realizar estágio (nacional ou internacional), mobilidade acadêmica ou coleta de dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, com anuência do(a) orientador(a) e da coordenação.

Art. 4º Sobre os critérios para concessão da bolsa de estudo:

§1º A concessão de bolsa de estudo deverá considerar a classificação por nota do(a) discente no processo seletivo, de acordo com a disponibilidade de bolsas para cada nível.

§2º Somente serão concedidas bolsas aos discentes de pós-graduação regularmente matriculados que comprovarem residência fixa em Lavras - MG ou adjacências e dedicação exclusiva ao

PPGBA, e que não tenham vínculo empregatício de qualquer natureza ao longo do período em que estiverem matriculados, exceto os casos previstos nas normas das agências de fomento.

Art. 6º Sobre os critérios para renovação da bolsa de estudo:

§1º A renovação da bolsa será semestral, partir do terceiro semestre no Mestrado e do quinto semestre no Doutorado.

§2º A renovação da bolsa de Mestrado levará em conta os seguintes critérios, que deverão ser cumpridos pelo(a)s discentes até o terceiro semestre de curso:

I - Coeficiente de rendimento acadêmico (CRA). Para o maior CRA será atribuído 70 pontos e os demais receberão pontuação relativa.

II - Participação em eventos técnicos/científicos com publicação de trabalho em coautoria com o orientador. Será atribuído a cada discente 15 pontos mediante comprovação da participação com a publicação de resumo em pelo menos um evento.

III – Publicação de artigos, livros ou capítulos de livros ou registro de patentes em coautoria com o orientador. Será atribuído a cada discente 15 pontos mediante comprovação de pelo menos uma publicação e/ou produto.

IV - Aprovação no Exame de Qualificação. Este critério não será pontuado. O/a discente com reprovação no Exame de Qualificação poderá não ter a bolsa renovada, de acordo com avaliação do colegiado.

§3º Os discentes serão ranqueados pela soma das pontuações previstas no parágrafo anterior.

§4º A renovação da bolsa de Doutorado levará em conta os seguintes critérios, que deverão ser cumpridos pelo(a)s discentes até o quinto semestre de curso:

I - Coeficiente de rendimento acadêmico (CRA). Para o maior CRA será atribuído 50 pontos e os demais receberão pontuação relativa.

II - Participação em eventos técnicos/científicos com publicação de trabalho. Será atribuído a cada discente 20 pontos mediante comprovação da participação com a publicação de resumo em pelo menos dois eventos.

III – Publicação de artigos, livros ou capítulos de livros ou registro de patentes em coautoria com o orientador. Será atribuído a cada discente 30 pontos mediante comprovação de pelo menos uma publicação e/ou produto.

IV - Aprovação no Exame de Qualificação. Este critério não será pontuado. O/a discente com reprovação no Exame de Qualificação poderá não ter a bolsa renovada, de acordo com avaliação do colegiado.

Art. 7º Sobre a vigência da bolsa de estudo:

§1º A vigência da bolsa será de, no máximo, 24 (vinte quatro) meses para Mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado, a contar da data da concessão da bolsa, atendido o disposto no artigo 5º dessa resolução.

§2º A duração da bolsa de doutorado poderá ser prorrogada quando houver necessidade de prorrogação do prazo para conclusão do projeto de pesquisa, desde que não ultrapasse os 48 meses.

§3º A solicitação da prorrogação da bolsa mencionada no §2º deste artigo deverá ser encaminhada ao colegiado do programa com justificativa e anuência do(a) orientador(a).

§4º Para análise da solicitação de prorrogação da bolsa mencionada no §2º deste artigo o colegiado levará em consideração os critérios estabelecidos no art. 6, desta resolução.

Art. 8º Considerando as normas de concessão de bolsas estabelecidas pelas agências de fomento, pela PRPG/UFLA e por esta resolução, a coordenação/colegiado do PPGBA poderá suspender ou cancelar a concessão ou a renovação da bolsa de estudos.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGBA.

Art. 10. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

**MARINÊS FERREIRA PIRES LIRA**

**Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Botânica Aplicada**